



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.632, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de Acuidade Visual em todos os alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal, revogando a Lei Municipal nº. 1.381 de 10 de dezembro de 2001” e dá outras providências.

Autoria: Vereador Roberto de Paula Breyer

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica instituída a obrigatoriedade da realização do teste de Acuidade Visual em todos os alunos matriculados nas Escolas Municipais do Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo Único – Os testes de que trata o “caput” deste artigo deverão ser realizados pelos professores das salas de aula, especialmente treinados para este fim.

Art. 2º. – O Programa de Acuidade Visual, mencionado no artigo 1º. deverá ser realizado no primeiro semestre do ano letivo e terá caráter permanente e contínuo.

Art. 3º. - Os casos que apresentarem distúrbio ocular que necessite de tratamento específico, deverão ser notificados aos pais para o devido encaminhamento ao Oftalmologista.

Art. 4º. - A Secretaria da Escola manterá em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os registros dos exames realizados.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.381, de 10 de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de setembro de 2006
- 42º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito

PjLei nº. 022.08.2006 = CM
Autógrafo nº. 057.08.2006 = CM
Processo nº. 1.764/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

